



Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE ABRIL DE 2018

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Para implementar a política municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, devendo submeter às diretrizes e ações dessa política a apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo auxiliar na formulação de políticas municipais de turismo, visando criar condições para implemento e o desenvolvimento de atividades turísticas no Município.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam originárias do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, com amparo do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 7º- O COMTUR será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

III – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

VIII – 01 (um) representante da EMATER;

IX – 01 (um) representante do CTG Minuano;

X – 01 (um) representante da ACIAS;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

XII – 01 (um) representante do Clube Comercial de Herval;

XIII – 01 (um) representante do Rotary Club

XIV – 01 (um) representante das Entidades Carnavalescas;

Idade Renovação;

XV – 01 (um) representante do Grupo da Terceira

Motociclistas

XVI – 01 (um) representante dos Grupos de

Art. 8º- Competirá ao COMTUR;

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quanto solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – propor ou sugerir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

“DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

V – estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – demandar, programar e executar amplo debate sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico;

XI – propor ou orientar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – acompanhar e fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados a projetos turísticos do Município;

XVI – organizar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de abril de 2018.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise o Projeto de Lei nº 021/18, que trata da criação do Conselho Municipal de Turismo. Tal medida é fundamental para ampliar o controle social e fortalecer as políticas voltadas para o incentivo ao Turismo no nosso Município.

Portanto, solicitamos a aprovação do Projeto ora apresentado.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal